



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ofício GP 1.5.5 – 1.459/19

Em 19 de dezembro de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara
Municipal de Praia Grande

Em atenção à **INDICAÇÃO Nº 2.263/19**, de autoria do vereador MARCO ANTÔNIO DE SOUSA, a Secretaria de Urbanismo (Seurb) informou que a demanda foi encaminhada à Companhia de Saneamento Básico de São Paulo (Sabesp) por meio do Auto de Constatação nº 211/2019, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

ANDERSON MENDES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

AM/hrmn



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

FLS. N° 4
PROC. 22631/19
VINICIUS DURANTE SYBILLA
ESTADUAL ADMINISTRATIVO
RF: 6.039

À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO PAULO – SABESP.

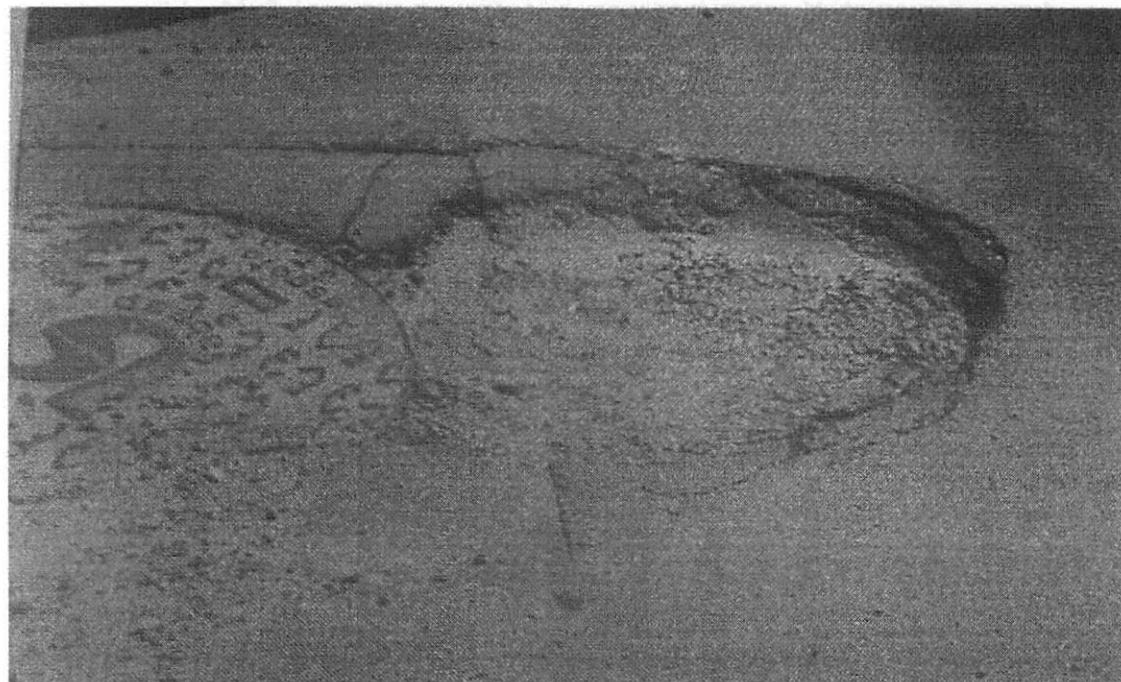
AUTO DE CONSTATAÇÃO - N° 211/2019

REF.: INDICAÇÃO 2263

LOCAL: RUA LUIZ ANTONIO DE ANDRADE VIEIRA, N° 83 - BOQUEIRÃO

OCORRÊNCIA: DESAGREGAÇÃO DO PAVIMENTO FACE AO PV DA CONCESSIONÁRIA NO LEITO CARROÇAVEL

Solicito providências imediatas de sinalizações e corretivas, referentes as ocorrências acima mencionadas, a fim de evitar riscos físicos e materiais, bem como reclamações dos municípios.



Praia Grande, 15 de outubro de 2019.

Engª. Maria Luisa de A. Bernasconi

SEURB – 11522

De Acordo com a Lei Complementar nº 568, de 11 de junho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 673 de 18 de dezembro de 2013. Art. 11 Item VI- b) Considera-se cientificado a concessionária que receber, pessoalmente ou através de empregado ou por meio eletrônico, a notificação ou auto de infração de que trata esta Lei Complementar.